



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMO**  
**(à MPV 1306/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Não se exclui o crédito extraordinário do cálculo das metas fiscais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exclusão do crédito extraordinário do cálculo das metas fiscais prejudica enormemente o país, uma vez que compromete o futuro da economia e limite de endividamento do governo, bem como confiança no crédito nacional.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado José Medeiros**  
**(PL - MT)**



\* CD 250896491600 \*  
exEdit